



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

JUSTIFICATIVA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 19/2023

RATIFICO os termos da Justificativa, por estar a mesma em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Aracaju/SE, ____ de julho de 2024.

RICARDO VASCONCELOS SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Aracaju

A **DIVISÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES** da Câmara Municipal de Aracaju/SE, vem perante Vossa Excelência, apresentar a justificativa para formalização do **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2023** firmado com a empresa **A & L SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº: 21.XXX.XXX/XXXX-82, com endereço na Rua Neópolis, nº. 83 - Bairro 18 do Forte, município de Aracaju/SE - CEP: 49072-190, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados – fornecimento de mão de obra, sem o fornecimento do material necessário à execução dos serviços de natureza contínua, em regime de horas e piso salarial definidos pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho mais benéfico da categoria, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Aracaju, conforme especificações técnicas constantes no Pregão Eletrônico nº 06/2023 e seus anexos, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, conforme disposições a seguir:

CONSIDERANDO o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, que possibilita a alteração dos contratos administrativos, assim dispondo:

“Art. 57. “A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com, vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.”

CONSIDERANDO que no inciso disposto acima, são três as condições para prorrogação: que os serviços contratados sejam de forma continuada, verificação à obtenção de preços, e condições mais vantajosas para a administração;

CONSIDERANDO que o contrato em sua cláusula segunda, item 2.2 prevê expressamente a possibilidade da prorrogação, verificando também que a empresa vem executando fielmente o objeto contratual mantendo as condições de habilitação e preços dos serviços de forma satisfatória e vantajosa;

CONSIDERANDO que nesse período contratual a empresa está cumprindo com todas as determinações estabelecidas nas cláusulas contratuais e a prestação dos serviços ora contratados estão dentro dos padrões de qualidade, atendendo sempre com eficiência e economicidade os serviços prestados, comprovando também que a prorrogação ora pretendida demonstra ser a condição mais vantajosa para a administração;

CONSIDERANDO que os serviços prestados são de suma importância para o andamento das atividades administrativas da Câmara Municipal de Aracaju;

CONSIDERANDO que a empresa manifestou interesse expresso, através de documento formal encaminhado a esta Casa para renovação da prestação dos serviços contratados, mantidas as condições de habilitação e preços para execução dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços de mão de obra terceirizada para executar as atividades, visando atender adequadamente aos membros, servidores e visitantes desta Casa Legislativa, bem como desempenhar corretamente as funções institucionais que competem a esta Câmara de Vereadores;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CONSIDERANDO que o contrato em questão vence em 07 de agosto de 2024 e faz-se necessária a prorrogação da vigência contratual até a homologação de novo processo licitatório, consoante atendimento das legislações pertinentes no que tange ao inciso II art. 57 da Lei nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO que o valor mensal do contrato passará a ser de R\$ 139.079,98 (cento e trinta e nove mil, setenta e nove reais e noventa e oito centavos) e o valor anual será de R\$ 1.668.959,76 (hum milhão, seiscentos e sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos);

Entende-se que a situação ora apresentada se enquadra nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, estando devidamente justificada quanto à necessidade de formalização do presente termo aditivo e encaminhando-se a presente justificativa para a devida análise e emissão de pareceres da Coordenadoria de Controle Interno e Procuradoria Jurídica.

Superadas as análises dos órgãos de controle da Câmara, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do termo aditivo nos termos da lei.

Aracaju/SE, 23 de julho de 2024.

Evelyn Beserra de Macedo
Agente de Contratação





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0C42-09B9-080A-EEC3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EVELYN BESERRA DE MACEDO (CPF 025.XXX.XXX-55) em 23/07/2024 12:39:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RICARDO VASCONCELOS SILVA (CPF 018.XXX.XXX-79) em 23/07/2024 13:15:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/0C42-09B9-080A-EEC3>